



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 19/03/2024

**Presidente:** Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 836/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, e a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, com o objetivo de estabelecer parâmetros sobre a comercialização do ouro, e revoga artigos da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p>	Senador Jorge Kajuru	Turno suplementar da Emenda nº 3-CAE (Substitutivo)	<p>O PL estabelece novos parâmetros para comercialização do ouro. Para tal: a) define procedimentos que darão lastro minerário e ambiental à produção de ouro e estabelece esses lastros como condicionantes para comercialização; b) prevê procedimentos de elaboração e guarda dos documentos concernentes a esses procedimentos por produtores, comerciantes e instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; c) sujeita o descumprimento das regras a penalidades; d) obriga a implementação de procedimentos de verificação da conformidade dos comprovantes de lastro minerário e ambiental em formato eletrônico; e) determina a regulamentação de normativo pela Agência Nacional de Mineração (ANM) no prazo de 180 dias contados da publicação da lei, para disciplinar especificidades da guia de transporte do ouro e implementação do sistema digital; f) proíbe a comercialização de ouro produzido em Terras Indígenas (TI) ou em Unidades de Conservação (UC); e g) revoga dispositivos da Lei 12.844/2013 que tratam da comercialização de ouro produzido em garimpos em áreas autorizadas pelo Poder Público Federal, assim como da prova de sua regularidade, e da presunção de legalidade do ouro adquirido e boa-fé do adquirente.</p> <p>O Substitutivo aprovado prevê, entre outras medidas: a) substituir termos como "lastro minerário" e "lastro ambiental" por outros mais usuais; b) retirar referências a pessoas físicas, com o objetivo de permitir que apenas pessoas jurídicas comercializem ouro; c) tornar obrigatória a exigência de emissão eletrônica da nota fiscal em operações de ouro; e d) ajustes com respeito a restrições para extração de ouro em unidades de conservação.</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 19/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 1246/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto, com a Emenda nº 2-CDH.	<p>O projeto dispõe sobre a reserva mínima de 30% das vagas de membros titulares para mulheres nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras companhias em que a União, o Estado ou o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Também determina a aplicação, em caráter facultativo, às companhias abertas. Entre as vagas reservadas, 30% serão destinadas a mulheres autodeclaradas negras ou com deficiência. A ocupação de 30% das vagas será alcançada gradualmente, a partir do resultado das eleições para o mencionado conselho nos próximos três anos após a entrada em vigor da lei que resultar da aprovação da matéria, sendo 10% no primeiro ano, 20% no segundo ano e 30% no terceiro ano. Os órgãos de controle externo e interno aos quais estejam vinculadas as sociedades empresariais irão fiscalizar o cumprimento da reserva de vagas. Ademais, fica impedido de deliberar sobre qualquer matéria o conselho que infringir a regra. O projeto modifica a Lei das Sociedades por Ações e a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, para incluir nas normas a exigência de que sejam divulgadas anualmente informações sobre a presença de mulheres nos níveis hierárquicos das instituições mencionadas, a proporção delas nos cargos da administração, a remuneração conforme o cargo e o sexo do ocupante e a evolução comparativa desses indicadores durante os exercícios dos conselhos. Tais informações devem ser divulgadas juntamente com os relatórios para orientação da Assembleia Geral, no caso das sociedades de ações, e dos relatórios destinados ao cumprimento de requisitos de transparência, no caso das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias. Por fim, o projeto determina que a política de reserva de vagas que institui será revisada no prazo de vinte anos, a contar da data da publicação da Lei.</p> <p>O relator é favorável à matéria com a emenda aprovada na CDH, que incluiu o Distrito Federal entre os entes subnacionais, a fim de evitar a exclusão das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal das empresas abrangidas pela proposição.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 2-CDH, e contrário à Emenda nº 1.</li> <li>2. Em 12/3/2024, foi concedida vista coletiva da matéria.</li> <li>3. A matéria será apreciada pela CCJ.</li> </ol>
3	<p><b>PL 675/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a anistia aos empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e associações comunitárias do município de Rosário junto ao Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB), referente à primeira e a segunda etapas do Pólo de Confecções de Rosário (MA) e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Weverton</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Irajá	Favorável ao projeto com duas emendas apresentadas.	<p>O projeto visa a anistiar totalmente os membros das cooperativas e das associações comunitárias do município de Rosário, no Maranhão, que contraíram dívidas junto ao Banco do Nordeste e ao Banco do Brasil, referentes à primeira e à segunda etapas de implantação do chamado Polo de Confecções de Rosário, com o cancelamento das inscrições dos anistiados em cadastros negativos de crédito. As emendas de redação propostas pelo relator, além de ajuste ortográfico, pretendem que conste apenas o cancelamento das inscrições nos cadastros de proteção ao crédito, sem se circunscrever aos tipos de cadastros.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</li> </ol>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 19/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PL 2332/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para permitir que servidor público possa ser microempreendedor individual (MEI). <b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Irajá	Favorável à matéria.	<p>O projeto pretende alterar o parágrafo único do art. 117 da Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para permitir que o servidor público atue como microempreendedor individual (MEI), exceto quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, e devendo, ainda, ser observada eventual legislação sobre conflito de interesses.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>
5	<b>PL 1598/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para impor responsabilidade solidária às empresas de transporte remunerado privado individual de passageiros em caso de danos causados por pessoas físicas e jurídicas durante a execução do serviço de transporte à título de parceria com essas empresas. <b>Autoria:</b> Senador Hamilton Mourão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável à matéria com uma emenda (de redação) apresentada.	<p>O PL acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para determinar que as empresas de transporte remunerado privado individual de passageiros terão responsabilidade solidária pelos danos causados por pessoas físicas e jurídicas durante a execução do serviço de transporte à título de parceria com essas empresas.</p> <p>A emenda proposta pelo relator visa a deslocar o novo dispositivo da seção que trata das definições para a seção de regulação dos serviços de transporte público coletivo da lei em questão.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>
6	<b>PL 1776/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 35-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para dispor que também no caso de morte do marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS. <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável à matéria.	<p>O projeto altera a redação do art. 35-A da Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para incluir o falecimento do marido ou companheiro como uma das hipóteses legais para que o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do Programa seja registrado no nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>
7	<b>PL 3224/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para alterar o critério de aferição dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em de manutenção e desenvolvimento do ensino para a despesa liquidada. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação da matéria, com três emendas de sua autoria.	<p>O PL pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para substituir a expressão “despesas realizadas” por “despesas liquidadas” no caput do art. 70, bem como acrescentar parágrafo que determina que, para efeito do cálculo dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), serão consideradas: a) as despesas liquidadas e pagas no exercício; b) as despesas liquidadas e não pagas, inscritas em restos a pagar processados ao final do exercício; e c) os restos a pagar não processados de exercícios anteriores liquidados no exercício.</p> <p>A relatora apresenta emendas que alteram o texto para: a) modificar o parágrafo único que o PL propõe inserir no art. 70 da LDB, de forma a evidenciar o papel de acompanhamento e verificação dos percentuais mínimos para manutenção e</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 19/03/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>desenvolvimento do ensino; b) ajustar redação da ementa; e c) que os efeitos da lei somente se iniciem no exercício financeiro subsequente ao da sua entrada em vigor.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CE, com parecer favorável à matéria.</p>
8	<p><b>PL 3723/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nos 11.345, de 14 de setembro de 2006 (Lei da Timemania), e 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), para estabelecer critério para destinação dos recursos oriundos do concurso de prognóstico específico e prever a atualização das entidades desportivas aptas a participarem desse concurso.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação do projeto.	<p>A iniciativa propõe alteração na Lei 11.345/2006 (Lei da Timemania) para: a) estabelecer que a destinação dos recursos oriundos do concurso da Timemania obedeça à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo a de sua preferência; e b) fixar em dois anos o prazo para reabertura da celebração do instrumento de adesão pela Caixa Econômica Federal. Ademais, na Lei 13.756/2018 (Lei das Loterias), propõe o acréscimo de dispositivo para determinar que a destinação dos recursos da arrecadação da loteria de prognóstico específico obedeça à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo a de sua preferência.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Cesp, com parecer favorável à matéria.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).